



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 025/2018**

*“Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do exercício de 2018.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito de Amambai/MS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O orçamento para o Exercício de 2018 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 167.324.989,00, composto pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme parágrafo a seguir, já deduzido a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei.

**§1º.** O orçamento fiscal composto pelos Órgãos e Fundos, totaliza R\$ 127.290.585,00.

**§2º.** O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Previdência e Assistência Social totaliza R\$ 40.034.404,00.

**Art. 2º.** A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobramentos.

**1 - SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE**

<b>I - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>138.657.955,00</b>
Receita Tributária	12.206.100,00
Receitas de Contribuições	6.130.577,00
Receita Patrimonial	6.423.237,00
Receita de Serviços	104.984,00
Transferências Correntes	113.090.975,00
Outras Receitas Correntes	702.082,00
<b>II - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>35.173.002,00</b>
Operações de Crédito	29.130.000,00
Alienação de Bens	100.000,00
Transferência de Capital	5.943.002,00
<b>III - RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4.643.255,00</b>
<b>IV - (-) DEDUCAÇÃO DA RECEITA 20% FUNDEB</b>	<b>10.964.410,00</b>

**Prefeitura de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>167.324.989,00</b>
----------------------	-----------------------

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a Discriminação dos quadros integrantes desta Lei Conforme os seguintes desdobramentos:

**I - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA**

Despesas Correntes	115.263.477,00
Despesas de Capital	51.575.439,00
Reserva de Contingência e RPPS	486.073,00
<b>DESPESA</b>	<b>167.324.989,00</b>

**II - DESPESA POR FUNÇÃO**

01 - Legislativa	3.888.291,00
02 - Judiciária	761.532,00
04 - Administração	13.614.287,00
05 - Defesa Nacional	49.745,00
06 - Segurança Pública	315.000,00
08 - Assistência Social	5.073.450,00
09 - Previdência Social	12.418.070,00
10 - Saúde	22.542.884,00
11 - Trabalho	449.494,00
12 - Educação	57.961.788,00
13 - Cultura	1.912.093,00
14 - Direito da Cidadania	300.395,00
15 - Urbanismo	35.450.942,00
16 - Habitação	2.132.417,00
17 - Saneamento	50.000,00
18 - Gestão Ambiental	986.719,00
20 - Agricultura	1.123.950,00
22 - Indústria	451.655,00
23 - Comércio e Serviços	144.770,00
25 - Energia	2.762.388,00
26 - Transporte	1.897.241,00
27 - Desporto e Lazer	729.892,00
28 - Encargos Especiais	1.821.913,00
99 - Reserva de Contingência	486.073,00
<b>TOTAL</b>	<b>167.324.989,00</b>

**III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO**

<b>A) - PODER LEGISLATIVO</b>	<b>3.888.291,00</b>
01 - Câmara Municipal	3.888.291,00
<b>B) - PODER EXECUTIVO</b>	<b>163.436.698,00</b>

**Prefeitura de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.244 - Fone: (67) 3481-7400 - Fax: (67) 3481-7435 - CEP: 79.990-000 - Amambai/MS



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

01 - Prefeitura Municipal	91.955.006,00
02 - FUNDEB	30.696.781,00
03 - FMS - Fundo Municipal de Saúde	22.542.884,00
04 - FMIS - Fundo Municipal de Investimento Social	323.000,00
05 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social	2.748.448,00
06 - FMHIS - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social	1.705.000,00
07 - FM DCA - Fundo Municipal para Infância e Adolescência	109.070,00
08 - FMDD - Fundo Municipal dos Direitos Difusos	300.395,00
09 - FAM - Fundo Municipal Antidrogas	42.782,00
10 - PREVIBA I	12.894.143,00
11 - FMDEI - Fundo Mun. Desenvolvimento Econ. e Industrial.	108.189,00

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite 20% (vinte por cento) do Total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** Os remanejamentos para atendimento das insuficiências de recursos orçamentários com despesas de pessoal e encargos, amortização da dívida contratada, não serão computados no limite deste artigo.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.548/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a suplementar as dotações nas seguintes situações:

I - Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

II - Insuficiência de dotação nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados já disponibilizados no caixa do Executivo e do Legislativo;

III - Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado para a área de Saúde, Educação e Assistência Social.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6º.** Fica autorizada a suplementação de dotação, mediante os recursos disponibilizados do FUNDEB nos termos do Artigo 21 § 2º da Lei 11.494/2007.

**Art. 7º.** Fica autorizado o remanejamento da previsão de dotação orçamentária, dentro das Unidades Orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, para atendimento de eventuais insuficiências na previsão e adequação da aplicação dos limites constitucionais, das despesas com pessoal e encargos, despesas de custeio, excluindo-se do compute do limite de outras autorizações.

**Art. 8º.** As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo mediante ato próprio visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todos os casos as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 9º.** No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 assim como do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** Ficaram autorizadas as correções na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

**Art. 11.** Ficam autorizadas as correções na previsão do Plano Plurianual para o Exercício de 2018, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

**Art. 12.** Em cumprimento ao artigo 29-A, da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 dias, após o encerramento do exercício financeiro de 2017, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 23 Outubro de 2017.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO

EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura de Amambai

Rua Sete de Setembro, 3.244 – Fone: (67) 3481-7400 – Fax: (67) 3481-7435 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS